



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Instala a 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, criada pela Lei nº 10.772/2003, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, *ad referendum* do e. Tribunal Pleno,

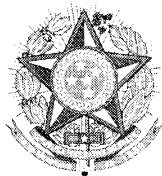
RESOLVE:

Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004, a 8ª Vara Federal, sediada na cidade de Sousa, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003;

Parágrafo único. A jurisdição da referida Vara Federal, sem prejuízo da competência outorgada aos juizes estaduais pelo art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, com fulcro no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, compreenderá os seguintes Municípios:

Aguiar, Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catingueira, Catolé do Rocha, Conceição, Condado, Coremas, Curral Velho, Diamante, Emas, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jericó, Lagoa, Lastro, Malta, Marizópolis, Mato Grosso, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Olho D'Água, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, Santarém, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José da Lagoa Tapada, São José de Caiana, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis, Vista Serrana.

Art. 2º. A distribuição dos cargos e funções de que trata o Anexo X da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, efetuada nos termos do artigo 2º da referida Lei, e destinados à 8ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, Subseção de Sousa, é a constante no Anexo I, desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Art. 3º. Destinar, dentre as funções comissionadas criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, Anexo X, uma função comissionada de nível FC – 05, à Seção de Apoio Técnico, do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro, como Supervisor de Seção, Código FC – 05.

Art. 4º. Remanejar, no âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, na forma do Anexo II da presente Resolução, uma função comissionada de Assistente-Datilógrafo, Código FC – 04, do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro, para o Setor de Apoio Técnico e Informática, da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, do Gabinete do Juiz Federal Subdiretor do Foro, Subseção de Sousa, passando a se denominar Supervisor-Assistente, Código FC – 04:

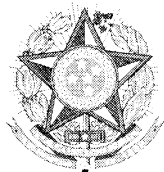
Art. 5º. A Estrutura Organizacional da Seção Judiciária do Estado da Paraíba passa a ser a que figura no Anexo III desta Resolução.

Art. 6º. Os feitos em tramitação nas atuais Varas sediadas em Campina Grande, serão redistribuídos para a 8ª Vara, no prazo de 60 (sessenta) dias da implantação autorizada no art. 1º desta Resolução, com o conseqüente deslocamento físico dos autos, observada a competência territorial e as vinculações legais.

Parágrafo único: Os processos que eventualmente estejam com vistas ao Ministério Público, AGU, INSS, Advogados e demais representantes legais, quando do seu retorno à Vara de origem, serão redistribuídos para a Subseção Judiciária de Sousa.

Art. 7º. A jurisdição das Varas Federais da Subseção de Campina Grande passa a compreender os seguintes municípios:

Água Branca, Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandáira, Amparo, Arara, Areia, Areia de Baraúnas, Areial, Aroeiras, Assis Chateaubriand, Assunção, Baraúna, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Barra de Santa Rosa, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Cacimbas, Cacimba de Areia, Cacimba de Dentro, Camaláu, Campina Grande, Campo de Santana, Caraúbas, Casserengue, Caturité, Congo, Coxixola, Cubati, Cuité, Damião, Desterro, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Gurjão, Imaculada, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Juazeirinho, Junco do Seridó, Juru, Lagoa Seca, Livramento, Mãe D'água, Manaíra, Massaranduba, Matinhas, Maturéia, Montadas, Monteiro, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivedos, Ouro Velho, Parari, Passagem, Patos, Pedra Lavrada, Pedro Régis, Picuí, Pocinhos, Prata, Princesa Isabel, Puxinanã,



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

Queimadas, Quixaba, Remígio, Riacho de Santo Antônio, Salgadinho, Santa Cecília, Santa Luzia, Santa Terezinha, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabuji, São José dos Cordeiros, São José dos Ramos, São Mamede, São Sebastião da Lagoa da Roça, São Sebastião do Umbuzeiro, São Vicente do Seridó, Serra Branca, Serra Redonda, Solânea, Soledade, Sossego, Sumé, Taperoá, Tavares, Teixeira, Tenório, Umbuzeiro, Várzea, Zabelê.

Art. 8º. A 8ª Vara Federal, tem, dentro do território de sua jurisdição, plena competência para as causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, inclusive para as execuções penais, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único, desta Resolução, não prevalecendo, em relação a ela, qualquer competência de Varas sediadas na Capital ou em Campina Grande.

Art. 9º. Compete ao Subdiretor do Foro exercer, em sua jurisdição, as atribuições de Diretor do Foro.

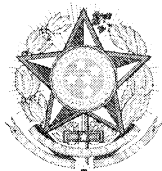
Art. 10º. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a quem compete, conjuntamente com a Corregedoria e a Direção do Foro da Seção Judiciária da Paraíba, adotar, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 06, de 30 de março de 2004.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

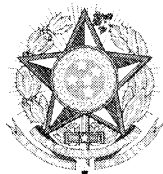
ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772/03, DESTINADOS À 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	02
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	09
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		22

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	08
FC – 04	01
FC – 02	02
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	12

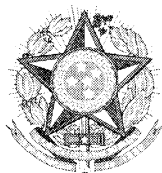


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA REMANEJADA	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO Assistente-Datilógrafo – FC – 04	GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBDIRETOR DO FORO – SUBSEÇÃO DE SOUSA Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais Setor de Apoio Técnico e Informática Supervisor-Assistente – FC – 04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

À – DIRETORIA DO FORO

1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

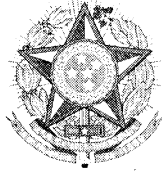
- 1.1 – Seção de Apoio Técnico
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 1.2 – Seção de Comunicação Social
 - (01) Supervisor da Seção – FC – 05
- 1.3 – Seção de Controle Interno
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 1.3.1 – Setor de Contabilidade
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBDIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO DE CAMPINA GRANDE

- (01) Secretário – FC – 03
- (01) Assistente de Distribuição – FC – 03
- 2.1 – Seção de Apoio Administrativo
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 2.1.1 – Setor de Biblioteca, Informática e Documentação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 2.1.2 – Setor de Portaria, Segurança e Transportes
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 2.1.3 – Setor de Serviços Gerais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBDIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO DE SOUSA

- 3.1 – Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 3.1.1 – Setor de Apoio Técnico e Informática
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 3.1.2 – Setor de Distribuição, Certidão e Protocolo
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

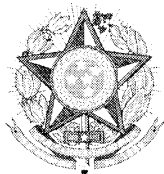


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

- 4 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA
 - 4.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
 - (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
 - (02) Auxiliar Especializado – FC – 02
 - 4.1.1 – Setor de Desenvolvimento Organizacional
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.1.2 – Seção de Apoio Jurídico
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.1.3 – Comissão Permanente de Licitação
 - 4.2 – Núcleo de Administração
 - 4.2.1 – Gabinete do Diretor de Núcleo
 - (01) Diretor de Núcleo – FC – 06
 - 4.2.1.1 – Seção de Orçamento e Finanças
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2.1.1.1 – Setor de Análise e Conferência
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.1.2 – Setor de Execução Financeira
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.2 – Seção de Licitações e Contratos
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2.1.2.1 – Setor de Contratos
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.2.2 – Setor de Compras
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.3 – Seção de Material e Patrimônio
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2.1.3.1 – Setor de Almoxarifado
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.4 – Seção de Serviços Gerais
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - (01) Assistente de Telefonia – FC – 03
 - 4.2.1.4.1 – Setor de Malotes
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.4.2 – Setor de Manutenção
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

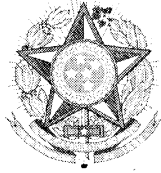


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

- 4.2.1.5 – Seção de Segurança e Transportes
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC – 02
 - 4.2.1.5.1 – Setor de Portaria
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.6 – Seção de Informática
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2.1.6.1 – Setor de Processamento de Dados
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.6.2 – Setor de Microinformática
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.6.3 – Setor de Suporte e Manutenção
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.7 – Seção de Biblioteca
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2.1.7.1 – Setor de Pesquisa
 - (01) Supervisor Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.8 – Seção de Legislação de Pessoal
 - (01) Supervisor de Seção FC – 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.8.1 – Setor de Cadastro, Direitos e Deveres
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.9 – Seção de Folha de Pagamento
 - (01) – Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2.1.9.1 – Setor de Processamento
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.10 – Seção de Programas e Benefícios
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2.1.10.1 – Setor de Assistência à Saúde
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 4.2.1.11 – Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 4.3 – Núcleo Judiciário
- 4.3.1 – Gabinete do Diretor de Núcleo
 - (01) Diretor de Núcleo – FC – 06
 - 4.3.1.1 – Seção de Distribuição
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05

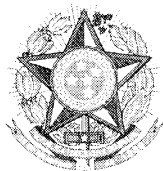


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

- 4.3.1.1.1 – Setor de Protocolo e Certidões
(01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 4.3.1.1.2 – Setor de Cadastramento e Autuação de Processos
(01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 4.3.1.1.3 – Setor de Baixa de Processos
(01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 4.3.1.1.4 – Setor de Arquivo e Depósito Judicial
(01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 4.3.1.2 – Seção de Distribuição de Mandados e Controle de Diligências
(01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 4.3.1.2.1 – Setor de Registro Geral e Controle de Avaliação
(01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 4.3.1.3 – Seção de Contadoria
(01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 4.3.1.3.1 – Setor de Cálculos
(01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 4.3.1.3.2 – Setor de Arrecadação
(01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 4.3.1.4 – Seção de Registro e Distribuição dos Juizados Especiais Federais
(01) Supervisor de Seção – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

B – 1ª e 2ª VARAS (JOÃO PESSOA) – VARAS COMUNS

1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL

- (02) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (02) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
- (02) Auxiliar Especializado – FC – 02

1.1 – Seção de Pesquisa de Jurisprudência

- (02) Supervisor de Seção – FC – 05

2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (02) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (02) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
- (02) Auxiliar Especializado – FC – 02

3 – SECRETARIA DE VARA

3.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria

- (02) Diretor de Secretaria – CJ – 03
- (02) Secretário – FC – 03
- (16) Executante de Mandados – FC – 05

3.1.1 – Setor de Cálculos e Publicação

- (02) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.2 – Seção de Procedimentos Criminais

- (02) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3 – Seção de Procedimentos Cíveis

- (02) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3.1 – Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança

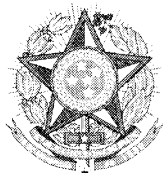
- (02) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.3.2 – Setor de Ações de Rito Ordinário

- (02) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.3.3 – Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não-Contenciosos

- (02) Supervisor-Assistente – FC – 04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

C – 3ª VARA (JOÃO PESSOA) - COMPETENTE PARA EXECUÇÕES PENAIS

1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

1.1 – Seção de Pesquisa de Jurisprudência

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3 – SECRETARIA DA VARA

3.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
- (01) Secretário – FC – 03
- (08) Executante de Mandados – FC – 05

3.1.1 – Setor de Cálculos e Publicação

- (01) Supervisor Assistente – FC – 04

3.1.2 – Seção de Procedimentos Criminais

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3 – Seção de Procedimentos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3.1 – Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança

- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.3.2 – Setor de Ações de Rito Ordinário

- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.3.3 – Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não-Contenciosos

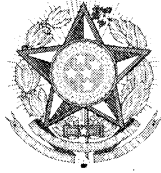
- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.4 – Seção de Execuções Penais

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.4.1 – Setor de Controle Processual

- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

D – 4ª VARA (CAMPINA GRANDE)

1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

1.2 – Seção de Pesquisa de Jurisprudência

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete - FC – 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3 – SECRETARIA DA VARA

3.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
- (01) Secretário – FC – 03
- (06) Executante de Mandados – FC – 05

3.1.1 – Setor de Cálculos e Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.2 – Seção de Procedimentos Criminais

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3 – Seção de Procedimentos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3.1 – Setor de Ações de Rito Ordinário, Rito Especial e Mandado de Segurança

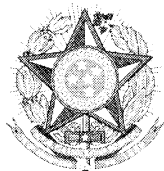
- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.3.2 – Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não-Contenciosos

- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.4 – Seção de Execuções Fiscais

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05



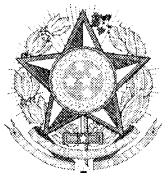
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

E – 5ª VARA (JOÃO PESSOA) PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
 - (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
 - (01) Auxiliar Especializado – FC – 02
- 1.1 – Seção de Pesquisa de Jurisprudência
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete - FC – 05
- 3 – SECRETARIA DA VARA
 - 3.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
 - (06) Executante de Mandados – FC – 05
 - 3.1.1 – Setor de Publicação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.1.2 – Seção de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 3.1.3 – Seção de Processamento Fiscal
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 3.1.4 – Seção de Controle de Diligências
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 3.1.5 – Seção de Cálculos
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004
ANEXO III
(continuação)

F – 6ª VARA (CAMPINA GRANDE)

1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05

3 – SECRETARIA DA VARA

3.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
- (01) Secretário – FC – 03
- (04) Executante de Mandados – FC – 05

3.1.1 – Setor de Cálculos e Publicação

- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.2 – Seção de Execuções Fiscais

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3 – Seção de Procedimentos Criminais

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3.1 – Setor de Execuções Penais

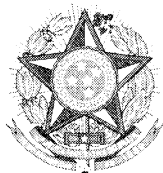
- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04

3.1.4 – Seção de Procedimentos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.4.1 – Setor de Ações de Rito Ordinário, Rito Especial e Mandado de Segurança

- (01) Supervisor-Assistente – FC – 04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III (continuação)

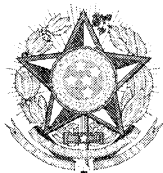
G – 7ª VARA (JOÃO PESSOA) - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I E II

- 1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL – Juizado Especial Federal I
 - (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
 - (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
 - (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

- 2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO–Juizado Especial Federal II
 - (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

- 3 – SECRETARIA DE VARA – Juizados Especiais Federais I e II
 - 3.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
 - (02) Executantes de Mandados – FC – 05
 - 3.1.1 – Seção de Pré- Atendimento e Atermação
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 3.1.2 – Seção de Análise e Conclusão
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 3.1.3 – Seção de Agendamento e Controle de Audiência
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 3.1.4 – Seção de Cumprimento e Expedição
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 3.1.5 – Seção de Cálculo
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05

- 4 – TURMA RECURSAL
 - 4.1 – SECRETARIA DA TURMA RECURSAL
 - (01) Secretário da Turma Recursal – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE ABRIL DE 2004
ANEXO III
(continuação)

H – 8ª VARA (SOUSA)

1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

2 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Auxiliar Especializado – FC – 02

3 – SECRETARIA DA VARA

- 3.1 – Gabinete do Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 03
 - (02) Executante de Mandados – FC – 05
- 3.1.1 – Seção de Procedimentos Criminais
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 3.1.2 – Seção de Procedimentos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
- 3.1.3 – Seção de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05

Fonte: DJ- 03/05/2004, P. 548- Seção 2

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7, de 12 de abril de 2004, publicada no Diário da Justiça, Seção 2, de 03-05-2004, páginas 548-9, onde se lê: “Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em 13 de maio de 2004, a 8ª Vara Federal, sediada na cidade de Sousa, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003:”, leia-se: “Art. 1º. Instalar na Seção Judiciária do Estado da Paraíba, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 8ª Vara Federal, sediada na cidade de Sousa, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003:”.

Fonte: DJ – 05/05/2004, P. 1485- Seção 2